

CONTRATO Nº ____/2024

Termo de Contrato celebrado entre a
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA – COMLURB, como
CONTRATANTE, e a

como CONTRATADA para prestação de
serviços na forma abaixo.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024, na Rua Major Ávila n.º 358, Tijuca, a
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, inscrita no CNPJ sob o n.º
42.124.693/0001-74, inscrição municipal n.º 01.050.966, doravante denominada **COMLURB**, a
seguir denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente **FLÁVIO AUGUSTO DA
SILVA LOPES**, portador da carteira de identidade sob o n.º 10.348.979-5, expedida pelo IFP/RJ, e
inscrito no CPF sob o n.º 076.455.517-04, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **PEDRO DE
VASCONCELOS TORRES DANTAS**, portador da carteira de identidade n.º 11512330-9, expedida pelo
DIC/RJ e inscrito no CPF n.º 089.584.667-58, e a empresa _____, com sede na
_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante
denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da
carteira de identidade sob o n.º _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob
o n.º _____, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em
decorrência do resultado do pregão eletrônico n.º _____, realizado por meio do processo
administrativo n.º _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 13.303/16, regulamentada pelo Decreto Rio n.º 44.698/2018 c/c a Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os aspectos procedimentais contidos no Decreto Rio n.º 51.078/2022, da Lei n.º 13.709/2018, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, pelos Decretos

Municipais nº 27.715/2007, nº 31.349/09, 43.612/2017, nº 49.558/2021 e nº 49.415/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 -Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar nº 235/2021, de 03 de novembro de 2021, pelas normas de direito penal inseridas pela Lei nº 14.133/2021, nos artigos 337-F a 337-P do Código Penal Brasileiro, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de _____, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no processo administrativo nº _____, no presente contrato, no edital de pregão eletrônico que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no termo de referência e na especificação técnica, bem como em detalhes e informações fornecidas pela **COMLURB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes à prestação de serviços contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior, sem que a COMLURB esteja obrigada a pagar o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na COMLURB.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar junto com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na COMLURB.

Parágrafo Sexto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na COMLURB e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na COMLURB.

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura, na forma do Decreto Municipal nº 43.612/2017.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Diretor Presidente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ _____ (em extenso), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal nº 44.698/18.

Parágrafo Primeiro – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo Segundo – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal. A não observância do referido prazo caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A COMLURB se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Quinto – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – Em caso de rescisão do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela COMLURB, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – Caso o valor do Contrato seja alterado, na forma do art. 92 do Decreto Municipal 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Nono – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal n 44.698/18.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará por _____ dias/meses, contados a partir da data da sua assinatura ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Decreto Municipal nº 44.698/18 e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 82 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Deverão ser observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I- prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e Especificação Técnica;
- II- tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III- responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV- atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI- responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) no caso da ocorrência de danos a terceiros originados da execução dos serviços objeto do presente Contrato, poderá a CONTRATANTE reter das parcelas vincendas o montante dos valores cobrados;
- d) as retenções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de cobrança e/ou ação judicial promovida em razão de danos a terceiros causados pela CONTRATADA, ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- e) eventuais retenções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- VIII- responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- IX- responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor da CONTRATANTE responsável pela

fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

- X- indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços , o efetivo período do mês que está sendo faturado;
- XI- entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021, disponível em <https://eap.rio.rj.gov.br/QIE>, quando por ocasião da convocação para a contratação, sendo este requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades;
- XII- comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII- observar as demais obrigações constantes no Termo de Referência;
- XIV- observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação dos servidores designados pela autoridade competente no âmbito da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, que constatarão se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Companhia municipal de Limpeza Urbana - COMLURB poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMLURB por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “I” e “IV” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “II” e “III”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, o Diretor-presidente da COMLURB dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, no Diário Oficial do Município e meio digital de acesso público.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Nono – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Terceiro – A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela COMLURB, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do setor competente da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

Parágrafo Décimo Quinto – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia municipal de Limpeza Urbana - COMLURB no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta Cláusula, sem prejuízo das Orientações Internas expedidas.

Parágrafo Décimo Sexto - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo – As partes deverão observar as sanções previstas no item XX, do Anexo XXX do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSO

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

- I – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;
- II – Acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;
- III – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada somente poderá ceder, transferir ou subcontratar, em parte, os serviços ou fornecimento previstos no objeto deste Contrato com terceiros, pessoa física ou jurídica, se houver a autorização prévia e expressa da COMLURB, sob pena de rescisão contratual e sujeição às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese descrita no *caput*, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato, bem como das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista, civil e previdenciária.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- (a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- (b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Parágrafo Quinto – Nos casos de subcontratação não haverá, em qualquer hipótese, pagamento direto da COMLURB ao subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Órgão Orçamento_____, Unidade Orçamentária _____, Programa de Trabalho _____, Natureza de Despesa _____, Tipo Patrimonial _____ Item Patrimonial _____ e Nota de Empenho _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópia autêntica do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será

restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Serão aplicadas as diretrizes impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), e demais normas no âmbito da proteção de dados, caso haja compartilhamento de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais à privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seja nos meios físicos ou digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Parágrafo Único – O tratamento dos dados deverá ser realizado para cumprir a finalidade de sua coleta, ou seja, para propósitos legítimos, específicos e explícitos informados ao titular, com base nas hipóteses que autorizam a custódia dos dados, previstas nos arts. 7, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, respeitando os princípios e os direitos dos titulares dispostos, em conformidade com os arts. 6 e 18 ao 22 da LGPD.

São deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

(I) Reconhecer, que caso venha a ter acesso a qualquer dado pessoal terá o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação transmitida, de acordo com a LGPD e suas futuras regulamentações, até o cumprimento da finalidade descrita no presente instrumento e mesmo após o término da vigência contratual, a fim de prevenir qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado dos dados disponibilizados.

(II) Assegurar que não poderá se utilizar de informação a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, assim como não deverá compartilhar os dados com terceiros, salvo para cumprir a finalidade pretendida seguindo as diretrizes da LGPD, devendo ainda consultar a CONTRATANTE sempre que tiver dúvidas sobre a possibilidade de compartilhamento dos dados, fornecendo oportunidade razoável para oposição.

(III) Implementar medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais, com intuito de evitar acessos não autorizados, acidentes, incidente de segurança, cópia, modificação, divulgação ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou

qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a fim de reduzir o risco às partes envolvidas no tratamento dos dados pessoais.

(IV) Comunicar formalmente, por escrito, a CONTRATANTE, em caso de qualquer risco ou ameaça de incidente de segurança que possa causar dano ao Titular de dados pessoais.

(V) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais ou morais, podendo, ainda, incidir sanções em razão do descumprimento de suas obrigações legais diante da perda de informação, dados pessoais ou banco de dados durante o processo de tratamento dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, seja durante ou após a vigência contratual, de acordo com o art. 42 da LGPD.

(VI) Interromper, após a vigência do contrato em caso de rescisão ou cumprida a finalidade pretendida, o tratamento dos dados compartilhados, e eliminar completamente toda e qualquer informação, seja ela física ou digital, certificando a CONTRATANTE da destruição por meio de declaração escrita, exceto nas hipóteses legais que autorizam a sua manutenção.

(VII) Garantir que o compartilhamento internacional de dados, seja realizado somente se houver autorização expressa da CONTRATANTE, bem como se o País destino possuir normas de privacidade equivalente às previstas no Brasil.

(VIII) Fornecer ao Encarregado de Dados toda e qualquer informação relacionada ao risco do objeto do presente contrato, no que se refere a proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante do Anexo XII do Termo de Referência que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens/serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Companhia municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES
Diretor-Presidente
COMLURB

PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS
Diretor de Administração e Finanças
COMLURB

Nome empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: